

Processo: TC 024.805/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Responsáveis: Achilles Leal Filho
Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

1. Considerando que foram renovadas as notificações acerca do Acórdão 965/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1367/2012-TCU-Plenário (peça 4, p. 63-64; e peça 15), corrigindo-se os destinatários para os respectivos representantes legais e não para os próprios responsáveis como fora efetuado, conforme relatado no despacho de peça 43;
2. Considerando que os processos especiais para acompanhamento das cobranças executivas (CBEX) TC 032.031/2012-2, 032.034/2012-1 e 032.035/2012-8 retornaram do Gabinete do Exmo. Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico com vistas à regularização das referidas notificações;
3. Considerando a expiração do prazo para atendimento das novas notificações objetos dos Ofícios 199 e 200/2013-TCU/SECEX-PB (peças 51-52; ARs nas peças 53-54), sem que o Sr. Achilles Leal Filho e a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 do acórdão condenatório (peça 4, p. 64);
5. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e atestar o caráter definitivo do julgado nos autos inclusive acerca da empresa responsável declarada inidônea;
6. Expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
- d) à Secretaria Federal de Controle Interno, sobre a inidoneidade da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com informação da data do trânsito em julgado para a empresa responsável;
- e) à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a inidoneidade da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com informação da data do trânsito em julgado para a empresa responsável;
- f) ao SCBEX, sobre a inidoneidade da empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., com informação da data do trânsito em julgado para a empresa responsável (via e-mail).

7. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) retificar os processos de CBEX já instaurados (TC 032.031/2012-2, 032.034/2012-1 e 032.035/2012-), nos termos solicitados pelos formulários de identificação juntados aos respectivos autos;
- b) devolver o presente processo a este Gabinete com vistas a aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 45/2002), bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (art. 2º da DN TCU nº 45/2002), para inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento das multas que lhes foram imputadas, nos termos do item 23 do Manual de Cobrança Executiva, Versão 3.2, aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008.

SECEX-PB, 10/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor